CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 571/2025

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Vou de Bike" e institui o Selo Empresa Amiga do Ciclismo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 571/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que tem como finalidade incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e promover práticas de mobilidade ativa.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. No campo específico da mobilidade urbana, a matéria também se encontra em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual estabelece como princípio a priorização dos modos de transporte não motorizados, bem como a promoção de soluções sustentáveis para os deslocamentos urbanos.

Nesse contexto, o incentivo ao uso da bicicleta constitui medida amplamente reconhecida como instrumento eficaz de promoção da mobilidade urbana sustentável, redução de emissões poluentes, melhoria da saúde pública e qualificação do espaço urbano.

Importa analisar, contudo, a relação da proposição com a Lei Municipal nº 8.040/2011, que estabelece as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário do Município de Salvador.

A referida lei municipal possui natureza estrutural e urbanística, estando voltada principalmente à implantação e organização da infraestrutura cicloviária da cidade, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários públicos e integração com o sistema viário urbano. Já o Projeto de Lei nº 571/2025 apresenta natureza distinta e complementar, ao instituir um programa municipal de incentivo à mobilidade ativa e de reconhecimento institucional de boas práticas empresariais relacionadas ao uso da bicicleta.

Enquanto a Lei nº 8.040/2011 trata da infraestrutura cicloviária e planejamento urbano, a presente proposição volta-se à promoção de políticas públicas de estímulo social e institucional ao uso da bicicleta, especialmente por meio da criação de mecanismos de incentivo e reconhecimento às empresas que adotem práticas favoráveis à mobilidade ativa.

Não se verifica, portanto, qualquer sobreposição normativa ou duplicidade legislativa, mas sim relação de complementaridade entre as normas, ampliando o alcance das políticas públicas municipais voltadas à mobilidade sustentável. Ademais, observa-se que o projeto adota caráter predominantemente incentivador e não coercitivo, limitando-se a instituir programa municipal e selo de reconhecimento, cuja concessão ocorrerá mediante adesão voluntária das empresas interessadas.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, pertinência normativa e compatibilidade com o ordenamento vigente, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais de mobilidade sustentável.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 571/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 571/2025.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Júlio Santos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral